



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 365/2010

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo Acadêmico de Estudos Empresariais e Sociais.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021109/02-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo Acadêmico de Estudos Empresariais e Sociais (NEES)**, vinculado às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS – (NEES)

CAPÍTULO I – DA VINCULAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Estudos Empresariais e Sociais – NEES – voltado à pesquisa e à extensão, vincula-se às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, respectivamente, tendo em vista o exposto no item III e parágrafo único do artigo 3º da Resolução 256/2006 do CEP/UFF.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O NEES tem por finalidade incentivar, promover e realizar ações

- a) Formar profissionais cientificamente para transmitir e produzir conhecimentos em Saúde da Família.
- b) Desenvolver dispositivos de análise para a compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo da Saúde da Família.
- c) Promover a integração teórica e prática do estudo da Saúde da Família com as metas de atendimento da sociedade em geral.

§1º - Para cumprir seus objetivos, as atividades do Curso de Especialização de Saúde da Família serão realizadas no nível de Especialização, que tem por fim a capacitação pedagógica e científica; aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de profissionais para o desenvolvimento de pesquisas em Saúde da Família e suas áreas correlatas.

§2º - O Curso de Especialização de Saúde da Família reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 154/2002), pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Curso

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Especialização de Saúde da Família será constituído por 12 membros a saber:

- a) 01 Coordenador;
- c) 10 Docentes credenciados e pertencente ao quadro da UFF;
- d) 01 representante do corpo discente eleito pelos alunos do Curso.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador do Curso devem pertencer ao quadro permanente desta Universidade.

§2º - A representação discente e o seu respectivo suplente do Curso de Especialização será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso -UFF:

- a) Propor e aprovar modificações no regimento interno;
- b) Propor e aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- c) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- d) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) Aprovar a programação periódica;
- f) Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PPGCCS pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- h) Propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- i) Aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Curso, elaborada pela coordenação, visando o que prescreve a (Resolução 154/2002) do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Lato Sensu" da UFF;
- j) Aprovar as indicações feitas, pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Curso e os componentes das Comissões Examinadoras de TCC;
- k) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;

- l) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- m) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- n) Decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- o) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- p) Verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Curso;
- q) Julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso

Art. 5º - O Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 6º - A Coordenação do Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, docentes do quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do Curso serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) Elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) Buscar assegurar recursos necessários que visem o bom funcionamento dos cursos;
- f) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Ciências Médicas;
- h) Indicar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras das teses;
- i) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) Integrar a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)
- k) Elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso;

- l) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- m) Decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 8º – A secretaria do Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF integrará a Secretaria Geral da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) que é lotada na área física da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e dirigida por um Chefe de Secretaria.

CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

Art. 9º - O currículo do Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF, deve explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, e outras atividades acadêmicas, é elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso, homologado pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), encaminhado ao Colegiado de Unidade da EEAAC e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O Curso de Especialização terá a duração de 18 (dezoito) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, com carga horária de 765 (setecentas e sessenta e cinco) horas de atividade acadêmicas.

§2º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, e os estágios supervisionados de docência e para elaboração do TCC, distribuídas conforme a tabela a seguir:

Art. 10 - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Curso.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato-sensu da UFF.

§1º - O corpo docente do Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de mestre; doutor ou equivalente, com produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§3º - Os docentes do Curso deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – Admissão no Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF

Art. 12 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção.

Art. 13 - Em época estabelecida pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará à CPGP o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso de Especialização, de acordo com o que estabelece a (Resolução 154/2002 e Decisão 466/1994) do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

Art. 14 - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - para ingressar no Curso de Especialização:

- a) Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social;
- b) Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso, explicitadas no Edital;
- d) Realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

Art. 15 - Para o curso de Especialização serão oferecidas vagas ao início de cada ano letivo, sendo 1 (uma) vaga destinada a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas, poderá ser utilizada para estudante (s)

estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II – Da Seleção

Art. 16 - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores credenciados pelo curso, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no §1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) Avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) Prova escrita de conhecimentos relacionados à **SAÚDE DA FAMÍLIA** ;
- c) Entrevista.

§3º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 7 (sete), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§4º - A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

SEÇÃO III – Da Matrícula

Art. 17 - Para ser matriculado em Curso de Especialização Saúde da Família, o candidato deverá ser aprovado e classificado no Processo Seletivo.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 18 - São exigências para a obtenção de título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) Integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 19 - Fica definido como trabalho final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de TCC na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

Art. 20 - Para elaboração do Trabalho Final - TCC o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§1º - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final, desde que o nome seja homologado pelo Colegiado do Curso.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

Art. 21 - Cada professor não poderá orientar mais do que 03 (três) trabalhos finais, simultaneamente.

Art. 22 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa do TCC, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Curso.

Art. 23 - Os Trabalhos Finais de Curso - TCC serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Curso, para homologação.

§1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição: 3 (três) Professores.

Art. 24 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - TCC

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo

máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 25 - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 154/2002) e deste Regimento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 26 - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Curso uma cópia impressa e uma em formato digital do mesmo sendo: 1 (uma) destinada à Biblioteca da Unidade, 1 (uma) à Biblioteca de Unidade da UFF que ministre curso de graduação relacionado à formação básica do aluno, 1 (uma) ao arquivo do Curso e 1 (uma) ao acervo da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 27 – Ao aluno do Curso de Especialização Saúde da Família que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Especialista, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato-Sensu da UFF (Resolução 154/2002).

Parágrafo único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do certificado correspondente, só será feita após envio do exemplare corrigido para ser entregue ao Curso.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização Saúde da Família e pela CPGP, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 154/2002).

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.